

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO INSTITUTO FEDERAL
CATARINENSE**
PREGÃO ELETRÔNICO N° 90067/2025
(Processo Administrativo n° 23353.002734/2025-95)

A empresa **VGD DISTRIBUIDORA LTDA**, por seu representante legal, vem, com fundamento no art. 164 da Lei n° 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital supracitado, diante da ausência de exigência quanto à comprovação da inscrição e da regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), por parte dos fabricantes dos itens a serem especificados cujas atividades se enquadram nos critérios legais e normativos para tal obrigação.

1. Fundamentação Legal e Técnica

Além do princípio previsto no art. 5º, a Lei n° 14.133/2021, art. 11, IV, estabelece que o processo licitatório deve observar o desenvolvimento nacional sustentável:

Lei n° 14.133/21, Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
[...]
IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei n° 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente) institui o CTF/APP como registro obrigatório:

Lei n° 6.938/81, Art. 17. Fica instituído, sob a administração do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA: [\(Redação dada pela Lei n° 7.804, de 1989\)](#)

[...]
II - **Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora. [\(Incluído pela Lei n° 7.804, de 1989\)](#) (grifo nosso)

A Instrução Normativa IBAMA n° 13/2021, que regulamenta o referido CTF,

define a obrigatoriedade para atividades listadas nas categorias 1 a 20 do Anexo I:

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 13 DE 23 DE AGOSTO DE 2021 Regulamenta a **obrigação de inscrição no Cadastro Técnico Federal** de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

[...]

Art. 2º Para os efeitos desta Instrução Normativa, entende-se por: I - atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais: aquelas que estão relacionadas: **a) nas categorias 1 (um) a 20 (vinte) do Anexo I**, conforme art. 17-C e Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981; (grifos nossos)

Portanto, fica claro que a lei especial e ambiental exige o CTF, caso se enquadre nas categorias do anexo da IN do IBAMA.

2. Jurisprudência:

O Acórdão 2360/2023 - Plenário afirma que a exigência do CTF se aplica sempre que a atividade estiver enquadrada na Lei nº 6.938/1981 e na IN IBAMA 13/2021:

ACÓRDÃO 2360/2023 – PLENÁRIO - 8.2.3. exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadora de Recursos Ambientais (CTF) do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, contida no item 9.18 do projeto básico anexo ao edital, o que **somente se aplica caso a atividade a ser realizada pela contratada efetivamente se enquadre nos requisitos previstos no art. 17, inc. II, da Lei 6.938/1981 e na IN - Ibama 13/2021**, e que, caso contrário, representa restrição indevida à competitividade do certame, nos termos do art. 3º, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/1993;

O Advocacia-Geral da União, em seu Parecer nº 26/2016/DECOR/CGU/AGU consolida a exigência do CTF/APP e a vincula à proteção ambiental, senão, veja-se alguns trechos:

3. Nessa ordem de ideias, é constitucionalmente adequado exigir dos licitantes que apresentem a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao CTF do IBAMA, observados os atos normativos que impõem o cadastro no referido banco de dados, com todas as consequências correspondentes.

[...]

5. Os argumentos contrários a exigências dessa natureza em face não só de fabricantes, mas igualmente dos licitantes, devem ser submetidos ao crivo do princípio da proibição do retrocesso ambiental, à luz do caso concreto, porquanto a mitigação da proteção ambiental induz presunção de constitucionalidade, salvante as justificativas técnicas e jurídicas que se coadunem com os discursos constitucional e internacional, observado o postulado normativo da proporcionalidade e, eventualmente, a concordância prática. (grifo nosso)

Dessa maneira, AGU e TCU tem posicionamento uníssono e consolidado quanto a obrigatoriedade da exigência, contanto que o objeto esteja enquadrado, na forma que dispõe o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4. Diretriz do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis

O Guia (10/2024) determina que o registro do fabricante no CTF/APP deve ser exigido quando aplicável, mesmo que o licitante seja revendedor. A comprovação de regularidade deve constar na especificação do produto.

LINK DO GUIA ATUALIZADO (10/2024):

[guia-nacional-de-contratacoes-sustentaveis-2024.pdf](#)

Veja os trechos mais relevantes com os respectivos grifos, por nós, adicionados:

P. 98:

- As pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem as atividades listadas no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021 são obrigadas ao registro no

Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo art. 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

• As Fichas Técnicas de Enquadramento no CTF/APP deverão ser consultadas ANTES de ser exigida, a inscrição do fornecedor nesse Cadastro. Elas são um guia juridicamente seguro para identificação correta da atividade a ser declarada no formulário de inscrição do CTF/APP.

p. 98/99:

• As Fichas Técnicas de Enquadramento estão disponíveis em:

[FTEs por categorias — Ibama](#)

Evite inserções nas minutas de exigências SEM que se tenha verificado a obrigatoriedade, conforme acima.

p.101:

- Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
- Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.
- Nessa hipótese, o licitante deverá comprovar, como requisito de aceitação de sua proposta, que o fabricante do produto por ele ofertado está devidamente registrado junto ao CTF/APP. A exigência de registro no CTF não se dirige ao próprio licitante.

Ou seja, segundo o Guia:

- O CTF é obrigatório, caso o produto ou serviço seja enquadrado nas Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE);
- As fichas devem ser consultadas antes nos links acima;
- A exigência deve ser para a proposta e não para a habilitação, já que se trata de uma exigência contra o fabricante (e não contra o comerciante, revendedor ou distribuidor).

5. Lista dos itens e respectivos links para as Fichas Técnicas de Enquadramento (FTE)

Dito isto, segue a lista dos itens deste edital juntamente com o referido link para acesso direto às atuais FTEs correspondentes:

ITEM DA LICITAÇÃO	Fichas Técnicas de Enquadramento
Itens: 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 39, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 51, 52, 53, 54, 58, 60, 61, 63, 65, 66, 71	<u>SEI/IBAMA - 20717678 - Ficha Técnica de Enquadramento</u>

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	16 – 1	Descrição:	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
Versão FTE:	1.4	Data:	14/10/2024
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Pessoa física: <input type="checkbox"/> Não
A descrição compreende: (1)(2)(3)(4)			
<ul style="list-style-type: none"> - a fabricação de adoçantes de mesa ou dietéticos; - o beneficiamento do arroz (arroz descascado, moido, branqueado, polido, parbolizado, e convertido); - a fabricação de café torrado e moido; 			

 Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP			
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO			
Código:	16 – 1	Descrição:	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares
Versão FTE:	1.4	Data:	14/10/2024
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica: <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Pessoa física: <input type="checkbox"/> Não
A descrição compreende: (1)(2)(3)(4)			
<ul style="list-style-type: none"> - a preparação de temperos diversos desidratados, congelados, liofilizados, em conserva, etc.; - a fabricação de produtos de panificação industrial: pães e roscas, bolos, tortas, etc.; - a fabricação de produtos de panificação congelados; - a fabricação de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria com venda predominante de produtos fabricados no próprio estabelecimento;⁽⁵⁾ - a fabricação de farinha de milho (fubá); - a fabricação de farinhas de milho térmicamente tratadas e alimentos à base de milho (pôs, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); - a fabricação de preparações em pó para bolos; - a fabricação de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos, tortas, etc.; - a preparação de carne seca, salgada e defumada; 			

IBAMA M M A					
Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
Código:	16 – 2	Descrição:	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal		
Versão FTE:	1.3	Data:	05/05/2023		
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Pessoa física: <input checked="" type="checkbox"/> Não
A descrição compreende: <ul style="list-style-type: none"> - o abate de reses de espécime da fauna doméstica em matadouro e frigorífico; - o abate de bovinos em matadouro e frigorífico; - o abate de equinos, asílmos e muares em matadouro e frigorífico; - o abate de ovinos e caprinos em matadouro e frigorífico; - o abate de bufalinos em matadouro e frigorífico; - a produção de carne verde, congelada e frigorificada de bovinos, ovinos, caprinos, bufalinos e equídeos, em carcaças ou em peças; - a preparação de produtos de carne e de conservas de carne e de subprodutos quando integrada ao abate; - a produção de carnes defumadas quando integrada ao abate; - a produção de salame, salsicha, linguiça, mortadela, presunto e outros produtos de salamaria de carne de bovinos quando integrada ao abate; - a produção de preparações e conservas de bovinos, tais como hambúrgueres, quibes, almondegas, etc., quando integrada ao abate; - a produção de carcaça; - o abate de aves; - a preparação de produtos de carne e de conservas de aves; - a preparação de produtos de salsicharia e outros embutidos de aves; - a obtenção e tratamento industrial de subprodutos do abate como: peles, penas, etc.; - o abate de coelhos e outros pequenos animais; - a preparação de produtos de carne e de conservas de carne de pequenos animais; - o abate de suínos em frigoríficos; - o abate de suínos em matadouro; - a preparação de produtos de carne e de conservas de carne de suínos quando integrada ao abate; - a produção de carne de suínos, verde (fresca), congelada e frigorificada e a preparação de produtos de carne de suíno quando integrada ao abate; - a produção de carnes de suíno defumadas quando integrada ao abate; - a obtenção e tratamento industrial de subprodutos do abate, tais como: lás de matadouro, dentes, ossos, etc.; 					

SEI/IBAMA - 15051106 - Ficha Técnica de Enquadramento

IBAMA M M A					
Ministério do Meio Ambiente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP					
FICHA TÉCNICA DE ENQUADRAMENTO					
Código:	16 – 9	Descrição:	Fabricação de fermentos e leveduras		
Versão FTE:	1.2	Data:	05/05/2023		
PP/GU:	Médio	Tipo de pessoa:	Pessoa jurídica:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Pessoa física: <input checked="" type="checkbox"/> Não
A descrição compreende: <ul style="list-style-type: none"> - a fabricação de fermento; - a fabricação de levedura; - a fabricação de levedura de cerveja; - o depósito para estocagem, no mesmo estabelecimento industrial em que ocorra a sua utilização, de produto perigoso que seja matéria-prima, insumo ou fonte de energia de processo industrial; - o depósito de resíduos perigosos, no mesmo estabelecimento em que ocorra a sua geração, e que serão expedidos para tratamento, destinação ou disposição; - o tratamento de efluentes industriais no próprio estabelecimento industrial gerador de efluentes. 					

[SEI/IBAMA - 20494780 - Ficha Técnica de Enquadramento](#)

DA INCONSISTÊNCIA DO TERMO DE REFERÊNCIA

2. DOS FATOS

O objeto do certame é o **Registro de Preços para eventual aquisição de gêneros alimentícios** para atender às necessidades dos diversos campi do Instituto Federal Catarinense.

Todavia, ao analisar o **Termo de Referência (Anexo I do edital)**, constatam-se **inconsistências graves** que comprometem a clareza, a isonomia entre licitantes e a própria segurança jurídica do processo licitatório.

3. DAS INCONSISTÊNCIAS

3.1 Ausência de consolidação da tabela de itens

O edital afirma que os itens da licitação estão descritos “**conforme tabela constante do Termo de Referência**”. Contudo, o TR apresenta **tabelas fragmentadas de diferentes campi (Fraiburgo, Videira, São Francisco do Sul etc.)**, sem consolidação em um único quadro oficial. Isso gera insegurança sobre **quais itens compõem o objeto efetivo do certame**.

3.2 Divergência no nível de detalhamento técnico

Enquanto alguns produtos são descritos de forma **muito específica** (ex.: adoçante dietético com proporção de ciclamato, sacarina, stevia e validade mínima)

022 EDITAL + ANEXOS (5), outros aparecem **genéricos**, sem informações suficientes (ex.: biscoito gergelim, suco integral)

022 EDITAL + ANEXOS (5)

Essa falta de uniformidade compromete o **julgamento objetivo** (art. 5º, Lei 14.133/21).

3.3 Conflito entre pedido mínimo e consumo estimado

O TR estipula **pedidos mínimos em unidades** (ex.: açúcar refinado – mínimo 24 unid.)

022 EDITAL + ANEXOS (5), mas também apresenta **estimativas mensais/anuais em quilos/litros** (ex.: 10kg/mês, 120kg/ano).

O fornecedor não sabe se deve atender pelo pedido mínimo ou pelo consumo projetado, violando a **segurança jurídica**.

3.4 Critérios de memória de cálculo divergentes

As memórias de cálculo de cada campus utilizam **métodos distintos** (por aluno/dia, por refeição, por consumo histórico)

022 EDITAL + ANEXOS (5) 022 EDITAL + ANEXOS (5)

Isso resulta em **falta de padronização** e compromete a **formação isonômica de preços**.

3.5 Unidades de medida inconsistentes

Itens aparecem descritos com **unidades de medida diferentes**, a exemplo de:

- **Suco integral**: em **200ml/unid.**

022 EDITAL + ANEXOS (5)

e também em **1,5L/garrafa**

022 EDITAL + ANEXOS (5)

- **Biscoitos**: aparecem em **400g, 200g/pacote** e também em **gramas por aluno/dia**

022 EDITAL + ANEXOS (5)

Essa confusão pode gerar erros de cotação e dificulta a **comparação objetiva entre propostas**.

4. DO DIREITO

As falhas apontadas configura afronta aos seguintes dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**:

- **Art. 18, §1º, I e III** – exige que o edital contenha descrição **clara, precisa e suficiente** do objeto e das condições da contratação;
- **Art. 19, II** – vincula a Administração às regras do edital;
- **Art. 5º** – determina o princípio do **julgamento objetivo**;
- **Art. 12, caput** – exige que o planejamento da contratação seja baseado em critérios padronizados e transparentes.

Portanto, as inconsistências do TR comprometem a legalidade do certame.

5. Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) A retificação do edital para incluir a exigência de comprovação de regularidade no CTF por parte dos fabricantes, uma vez que há itens enquadrados nas respectivas FTEs;
- b) A retificação do Termo de Referência, com:
 - i. consolidação da tabela de itens em único quadro oficial;
 - ii. padronização das descrições técnicas;
 - iii. uniformização das unidades de medida;
 - iv. eliminação da divergência entre pedido mínimo e consumo estimado;



VALDIR GUILHERME DUTRA ME
CNPJ 18.694.818/0001-17
IE: 257.155.767

v. apresentação de memória de cálculo clara e única

- c) A reabertura do prazo para apresentação das propostas, com republicação do edital retificado.

Termos em que,
Pede deferimento.
São José, 11 de setembro de 2025.

Valdir Guilherme Dutra
RG: 47.43.661

VGD Distribuidora
CNPJ: 18.694.818/0001-17

Valdir G. Dutra
VALDIR GUILHERME DUTRA
CPF: 049.055.689-27
n° 4743651-SSP/SC